# **PODER LEGISLATIVO**



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 210/2023

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

#### EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À SÍNDROME DE ESGOTAMENTO PROFISSIONAL – SÍNDROME DE BURNOUT, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 15 DE OUTUBRO NO ESTADO DO PARANÁ.



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 210/2023

Dispõe sobre a campanha permanente de combate, conscientização e prevenção à Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout, a ser celebrado anualmente em 15 de outubro no Estado do Paraná.

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Estadual Permanente de Combate, Conscientização e Prevenção à Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout, a ser celebrado anualmente em 15 de outubro no Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Entende-se por Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional, para fins desta Lei, o distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam excessiva competitividade ou responsabilidade, sendo comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidades constantes.

**Art. 2º** A campanha de que trata esta Lei tem por objetivo a realização de ações de prevenção e diagnóstico precoce da Síndrome de Burnout, à promoção da saúde do trabalhador e à orientação sobre o acesso à atenção integral à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS – do Estado.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por saúde do trabalhador o disposto no art. 6°, § 3°, da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.

- Art. 3º A campanha incluirá, dentre outras medidas:
- I Prevenção por meio de avaliação médica e psicológica periódica com vistas ao diagnóstico precoce;
- **II -** Abordagem multidisciplinar no acompanhamento da saúde dos funcionários e/ou servidores diagnosticados com síndrome de esgotamento profissional;
- **III -** Promoção de campanhas educativas, inclusive por meio de palestras e distribuição de material impresso, com informações sobre as causas, os sintomas, as formas de prevenção e os meios de diagnóstico precoce;
- **IV -** Capacitação permanente dos profissionais da rede pública de saúde para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional;
- **V** Articulação entre os setores de educação, segurança, saúde e medicina do trabalho, entre outros, para a elaboração de estudos e políticas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional;
- **VI -** Estímulo à produção, à sistematização e à divulgação de dados sobre a ocorrência da síndrome de esgotamento profissional e sobre as medidas de prevenção e tratamento adotadas no Estado do Paraná.
- Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para o seu fiel cumprimento.



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Segundo Ministério da Saúde, a Síndrome de Burnout, também conhecida como Síndrome do Esgotamento Profissional, trata-se de "distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade. A principal causa da doença é justamente o excesso de trabalho. Esta síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidades constantes, como médicos, enfermeiros, policiais, jornalistas, dentre outros. A Síndrome de Burnout também pode acontecer quando o profissional planeja ou é pautado para objetivos de trabalho muito difíceis, situações em que a pessoa possa achar, por algum motivo, não ter capacidades suficientes para cumpri-los. Essa síndrome pode resultar em estado de depressão profunda e por isso é essencial procurar apoio profissional no surgimento dos primeiros sintomas".

Os sintomas mais frequentes que podem indicar a Síndrome de Burnout são: cansaço excessivo, físico e mental; dor de cabeça constante; alterações no apetite; insônia; dificuldades de concentração; sentimentos de fracasso e insegurança; negatividade constante; sentimentos de derrota e desesperança; sentimentos de incompetência; alterações repentinas de humor; isolamento; fadiga; pressão alta; dores musculares; problemas gastrointestinais; e alteração nos batimentos cardíacos.

Embora apresente semelhanças com a depressão, ansiedade e estresse, a Síndrome de Burnout se encontra diretamente associada à tensão e ao estresse crônico produzido no ambiente de trabalho, atingindo, especialmente, àqueles profissionais que são excessivamente cobrados e pressionados -- e que muitas vezes, sofrem assédio moral -, de modo que passam a se sentir sobrecarregados e subvalorizados.

Segundo a psiquiatra Dra. Carmita Abdo, professora de medicina e coordenadora de estudo da USP, pesquisa realizada no ano de 2019 demonstrou que 18% dos profissionais brasileiros, ou seja, "um em cada cinco trabalhadores brasileiros sofre de burnout" e, "quando se levam em consideração também os que tiveram ao menos algum dos sinais" da doença, "fica-se diante de um quadro que atinge metade da força de trabalho do país".

A presidente da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT), Dra. Rosylane Rocha, alerta para o aumento da pressão e sobrecarga no ambiente de trabalho:

"Hoje é tudo 'urgente'", disse ela. A carga horária do trabalhador brasileiro se manteve estável em 40 horas semanais, segundo os dados do IBGE, mas a verdade é que esse número não capta as muitas mensagens de WhatsApp e e-mails de chefes e colegas que começaram a chegar fora do horário de expediente. 'Todos estão dependentes e escravizados por aplicativos' (...). Além disso, sistemas de metas para vários níveis de funcionários, raros há algumas décadas, hoje são mais comuns."

Tais fatores, aliados, em muitas vezes, à competitividade e ao receio em relação ao desemprego, ocasionam elevado



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

desgaste emocional ao trabalhador, o que pode resultar, até mesmo, no suicídio.

Dada a importância em relação aos cuidados e prevenção com a saúde mental e emocional do trabalhador, a Organização Mundial da Saúde (OMS), em janeiro de 2022, passou a classificar a Síndrome de Burnout como doença ocupacional.

Registra-se que os profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, recursos humanos, bombeiros, policiais, bem como as mulheres de um modo geral – que enfrentam dupla jornada de trabalho –, apresentam maior propensão de desenvolver o transtorno.

Assim, a presente proposição tem como finalidade o combate, a conscientização e a prevenção da Síndrome de Burnout, cuja doença, para além de causar grande sofrimento e males ao trabalhador, também ocasiona, inegavelmente, impactos ao sistema público de saúde.

Vale registrar que a saúde e o trabalho se tratam de direitos sociais, conforme estabelece a Constituição Federal:

**Art. 6º São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...).

**XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde**, higiene e segurança;

Especificamente no que se refere à saúde, a Carta Magna, no artigo 196, dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Paraná estabelece que:

**Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...).

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para aprovação da presente proposição que visa instituir a campanha permanente de combate, conscientização e prevenção à Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout, a ser celebrado anualmente em 15 de outubro no Estado do Paraná.



#### **DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO**

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2023, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 210 e o código CRC 1D6A8C0B5D4D8ED



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### INFORMAÇÃO Nº 8672/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 4 de abril de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 210/2023.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



#### **CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8672** e o código CRC **1F6B8B0A6C3A1FF** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### INFORMAÇÃO Nº 8722/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

# Danielle Requião Mat. 20.626



#### **DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8722** e o código CRC **1D6F8E0A6C4F0EC** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### DESPACHO - DL Nº 5589/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

### Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5589** e o código CRC **1D6D8E0E7F1F4FA** 



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PARECER DE COMISSÃO Nº 2864/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 475, de 2023, que INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O DIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 15 DE DEZEMBRO.

#### **RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Professor Lemos, visa inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná o Dia da Economia Solidária, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Em sua justificativa, o deputado detalha que o presente projeto de Lei faz-se necessário para apoiar a compra e venda em empreendimentos econômicos solidários, isto é, baseados em cooperação, solidariedade e autogestão. Aduz também que muitas famílias dependem da Economia Solidária como forma de subsistência, e que celebrar o dia 15 de dezembro é o reconhecimento da importância desta política pública.

É O RELATÓRIO

#### **FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a inserção no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná do Dia da Economia Solidária, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Sobre o tema, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu Art. 3º, inciso III que constitui como um dos objetivos da federação a erradicação da pobreza e da marginalização bem como, a redução das desigualdades sociais e regionais, e no artigo 23, inciso X, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre temas atinentes ao combate das causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, senão vejamos:

#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

(...)

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando o acima arrazoado, VOTO pela aprovação da matéria.

É O VOTO.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela APROVAÇÃO do projeto de lei, tendo em vista sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Curitiba, na data da assinatura digital.

#### **DEPUTADO TIAGO AMARAL**

#### **Presidente**

(Documento assinado eletronicamente)

#### DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



#### DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2864** e o código CRC **1F6F9D5F7A5C8CE** 



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PARECER DE COMISSÃO Nº 2979/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 210, de 2023, que Dispõe sobre a campanha permanente de combate, conscientização e prevenção à síndrome de esgotamento profissional — Síndrome de Burnout, a ser celebrado anualmente em 15 de outubro no Estado do Paraná.

#### **RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, autuado sob o nº 210/2023, tem por objetivo instituir uma campanha permanente de conscientização e prevenção à síndrome de esgotamento profissional – Síndrome de Burnout – o distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico, realizada anualmente em 15 de outubro, buscando desenvolver ações educativas e preventivas sobre a doença.

Ainda, traz os principais objetivos da campanha e o apontamento de medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Público na sua execução.

É O RELATÓRIO.

#### **FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão visa criar uma campanha de conscientização sobre a síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout, apontando medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Público na sua execução.

A matéria em analise encontra previsão no art. 24, incisos XII e XIV da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde:



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A própria Constituição Federal ainda traz, em seus artigos 6º e 196, a saúde como direito social e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

**Art. 6º** São <u>direitos sociais</u> a educação, <u>a saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

**Art. 196.** A <u>saúde é direito de todos e dever do Estado,</u> garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao <u>acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</u>

Ainda, cumpre ressaltar que a Carta Magna aponta em seu art. 7 º a saúde e o trabalho como **direito social** que deve ser respeitado, vejamos:

**Art. 7 °.** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Desta forma, fica clara a competência do parlamentar estadual para legislar sobre ações de promoção à saúde, neste caso criando uma campanha de conscientização e de prevenção.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando o arrazoado VOTO pela aprovação da matéria.

#### **CONCLUSÃO**



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Diante do exposto, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE** da matéria em análise, concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Curitiba, na data da assinatura digital.

#### **DEPUTADO TIAGO AMARAL**

#### Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

### DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

#### Relator



#### DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2023, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2979** e o código CRC **1D6E9C7D7F3B8CF** 



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### **DOCUMENTO Nº 4438/2023**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 210/2023

Projeto de Lei nº 210/2023

Autoria: Deputado Delegado Tito Barrichelo

Dispõe sobre a Campanha Permanente de Combate, Conscientização e Prevenção à Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout, a ser celebrado anualmente em de 15 de outubro no Estado do Paraná.

#### **PREÂMBULO**

\_

A presente proposição, subscrita pelo Deputado Delegado Tito Barrichelo, dispõe sobre a Campanha Permanente de Combate, Conscientização e Prevenção à Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout, a ser celebrado anualmente em 15 de outubro no Estado do Paraná.

Em análise pela Colenda Comissão de Constituição e Justiça, a presente propositura teve por atestada sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido remetida a esta comissão de saúde pública para análise.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

É importante destacarmos, de início, a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em deslinde, conforme dispõe o Regimento Interno:

Art. 49. Compete à Comissão de Saúde Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.

Portanto, uma vez que a proposta de lei dispõe sobre o combate, conscientização e prevenção à Síndrome de Burnout, resta plenamente verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

No tocante ao mérito, cabe apenas avançar naquilo que já foi destacado no parecer exarado quando da análise da constitucionalidade e legalidade deste projeto de lei.

Na forma transcrita na justificativa da presente propositura, "Segundo o Ministério da Saúde, a Síndrome de Burnout, também conhecida como Síndrome do Esgotamento Profissional, trata-se de distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade. Esta Síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidades constantes, como médicos, enfermeiros, policiais, jornalistas, dentro outros".

Neste sentido, considerando o alcance e a importância da presente propositura, mostra-se indiscutível o mérito da matéria aqui proposta.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, tendo reconhecido sua conveniência e destacado seu mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Curitiba	, 09 de outubro de 2023.
DEPUT	ADO TERCÍLIO TURINI
	PRESIDENTE
DEPU	TADA MABEL CANTO
	RELATORA



#### **DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4438** e o código CRC **1D7D0E1C7E8A1EC** 



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### INFORMAÇÃO Nº 13612/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 210/2023, de autoria do Deputado Tito Barichello, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

#### Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



#### MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **13612** e o código CRC **1E7E0D2D3B0E4CB** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### DESPACHO - DL Nº 8744/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

### Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### **DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8744** e o código CRC **1E7E0F2C3E0F4CA**